

Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas (CPRR)

Edital 001/2022 de 18 de março de 2022

O Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto nos artigos 8º, § 1º; 9º, incisos VI e VIII; e 48, § 2º e 3º da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; na Resolução CNE/CES 3, de 22 de julho de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e os artigos 6º e 8º da Resolução CONAC UFRB 034/2020, torna público o **Edital de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras**, com as normas e procedimentos necessários para recebimento e avaliação de processos desta natureza pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no decorrer do ano de 2022.

1. Da Revalidação e do Reconhecimento

1.1 Os diplomas de **graduação** expedidos por universidades estrangeiras correspondentes a curso de mesmo nível ou de mesma área de conhecimento ou de área equivalente existente na UFRB, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), serão passíveis de **revalidação**, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

1.2 Os diplomas de **pós-graduação *Stricto Sensu*** (mestrado e doutorado), expedidos por universidades estrangeiras, correspondentes a curso de mesmo nível, ou superior, ou de mesma área de conhecimento ou de área equivalente a curso existente na UFRB, avaliado, autorizado e reconhecido no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), serão passíveis de **reconhecimento**.

2. Disposições gerais e comuns aos processos de Revalidação e Reconhecimento

2.1 Antes de fazer a inscrição, o requerente deverá ler atentamente este Edital e a Resolução CONAC UFRB 034/2020 disponíveis no endereço eletrônico da Superintendência de Registros das Atividades Acadêmicas (<https://ufrb.edu.br/surrac>) e no portal Carolina Bori (<http://carolinabori.mec.gov.br/>).

2.2 Não serão aceitos pedidos de revalidação ou reconhecimento de diplomas outorgados por instituições estrangeiras e obtidos em cursos ofertados em território brasileiro diretamente pela instituição estrangeira.

2.3 Os diplomas de graduação e os de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras na modalidade de Educação a Distância (EaD) serão aceitos para revalidação ou reconhecimento nas áreas em que a UFRB mantenha curso do mesmo nível e na mesma modalidade, observada a legislação pertinente.

Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas (CPRR)

2.4 No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

2.5 O portador de diploma custeará, em qualquer caso, as despesas de seu processo de revalidação ou reconhecimento.

2.6 É vedada a apresentação de pedidos de revalidação/reconhecimento de diploma iguais e simultâneos em mais de uma instituição, conforme estipulado pelo Art. 8º. da Portaria Normativa nº 22/2016, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação. O requerente deverá informar que não possui pedido de revalidação/reconhecimento em outra instituição durante sua inscrição.

2.7 Considerando que a UFRB aderiu ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), nos termos da Lei 13.959, de 18 de dezembro de 2019 e da Portaria Inep nº 530, de 9 de setembro de 2020, não serão inscritos para este processo de revalidação os diplomas médicos emitidos por instituições estrangeiras. O recebimento destes processos se dará em conformidade com a Resolução CONAC UFRB 035/2021.

3. Dos procedimentos para abertura de processos de revalidação e reconhecimento

3.1 Aos refugiados estrangeiros no Brasil, migrantes indocumentados e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, que não possam apresentar os seus diplomas, currículos, históricos ou outros documentos exigidos, será permitido o suprimento por meio de prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação ou de reconhecimento de título.

3.2 As inscrições serão efetuadas exclusivamente por meio da Plataforma Carolina Bori (<http://plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/aceso>), que as receberá, em fluxo contínuo, até o limite da capacidade de atendimento disponível para cada curso. Atingida toda a capacidade de atendimento para determinado curso, o sistema não aceitará novas inscrições. No Anexo Único deste Edital, constam as vagas disponibilizadas para cada curso.

3.3 A Plataforma Carolina Bori é gerida pelo Ministério da Educação - MEC, sendo necessário que o requerente reporte-se ao MEC caso encontre qualquer falha ou dificuldade para utilizar o sistema. A UFRB não se responsabiliza por falhas na conexão, instabilidade ou quaisquer outros problemas que impeçam o envio correto do pedido de revalidação/reconhecimento através da Plataforma Carolina Bori.

Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas (CPRR)

3.4 O requerente deverá providenciar previamente a digitalização, em formato *pdf*, dos documentos originais aqui relacionados e efetuar o *upload* dos mesmos, durante sua inscrição, na Plataforma Carolina Bori.

3.5 O interessado deverá apresentar cópias traduzidas para o português por tradutor juramentado dos documentos requeridos neste edital, exceto quando se tratar das línguas francas: inglês, francês e espanhol.

3.6 A responsabilidade pela preparação, digitalização nítida e pelo envio correto de toda a documentação determinada cabe inteiramente ao requerente. O envio de arquivos que não estejam em formato *pdf*, arquivos danificados ou corrompidos, ou mesmo documentos de difícil legibilidade ou ilegíveis, com páginas faltantes ou qualquer outra intercorrência que prejudique a análise implicará suspensão da tramitação na fase preliminar e possível cancelamento, caso o erro não seja corrigido no prazo estipulado pela UFRB.

3.7 Não serão aceitos documentos enviados em desacordo com os procedimentos supramencionados, nem haverá protocolo de documentação entregue pelos requerentes ou por eventuais procuradores, presencialmente ou por e-mail. Será indeferido de ofício qualquer pedido de revalidação ou reconhecimento encaminhado de forma diversa do determinado no presente Edital.

3.8 Cabe exclusivamente ao requerente a indicação do curso para o qual pretende pedir a revalidação de seu diploma de graduação, ou reconhecimento de diploma de pós-graduação, baseado em seu conhecimento do curso realizado no exterior com a equivalência do mesmo com os cursos ofertados pela UFRB. Caso o diploma do requerente se refira a curso inexistente na UFRB, ou ainda não reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), deverá indicar, durante sua inscrição, o curso da UFRB que tenha maior proximidade com o que cursou no exterior. Essa escolha é de inteira responsabilidade do requerente. A tabela com os cursos ofertados pela UFRB e reconhecidos pelo MEC encontra-se no Anexo Único deste Edital e na Plataforma Carolina Bori.

3.9 Para informações adicionais sobre os cursos, o requerente poderá acessar a página da UFRB (aba Ensino> Graduação ou Pós-Graduação) no sítio eletrônico: <https://www.ufrb.edu.br>

4. Documentos para inscrição: revalidação de diplomas de graduação.

4.1 O interessado requererá a **revalidação** de diplomas de graduação pela Plataforma Carolina Bori instruído dos seguintes documentos:

Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas (CPRR)

I. Cópia de identificação oficial com foto e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para brasileiros; cópia de passaporte, para estrangeiros, salvo os casos descritos no Art. 4º da Resolução CONAC UFRB 034/2020 e item 3.1 deste Edital.

II. Cópia do diploma a ser revalidado, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, e apostilado ou autenticado (conforme Artigo 9º, § 2º da Resolução CONAC UFRB 034/2020). Não serão aceitos certificados ou atestados de conclusão ou nenhum outro documento que não seja o diploma final emitido pela instituição de origem.

III. Cópia do histórico escolar, registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e apostilado ou autenticado (conforme Artigo 9º, § 2º da Resolução CONAC UFRB 034/2020), contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;

IV. Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

V. Nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VI. Informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VII. Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

VIII. Documento que comprove o devido reconhecimento do curso por órgão competente do país de origem.

4.2 O diploma e histórico escolar dos processos de revalidação deverão ser registrados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção da Haia (Resolução CNJ n. 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

4.2.1 A Apostila de Haia ou as legalizações consulares exigidas no Diploma e Histórico Acadêmico devem ser afixadas nos documentos originais. A digitalização do documento que será enviada pelo requerente deverá mostrar nitidamente a referida apostila ou legalização.

Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas (CPRR)

5. Documentos para inscrição: reconhecimento de diplomas de pós-graduação.

5.1 O interessado requererá o **Reconhecimento** do Título de Mestrado e/ou Doutorado pela Plataforma Carolina Bori instruído dos seguintes documentos:

I. Cópia de identificação oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para brasileiros; cópia de passaporte, para estrangeiros, salvo os casos descritos Art. 4º da Resolução CONAC UFRB 034/2020 e item 3.1 deste Edital.

II. Cópia do diploma a ser reconhecido devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, e apostilado ou autenticado (conforme Artigo 9º § 2º da Resolução CONAC UFRB 034/2020).

III. Cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina, apostilado ou autenticado (conforme Artigo 9º § 2º da Resolução CONAC UFRB 034/2020).

IV. Exemplar da dissertação ou tese com registro de aprovação da banca examinadora, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;

b) Nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e

c) Caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

V. Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia ou endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;

VI. Resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios e/ou reportagens.

Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas (CPRR)

5.2 O diploma e histórico escolar dos processos de reconhecimento deverão ser registrados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção da Haia (Resolução CNJ n. 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

5.2.1 A Apostila de Haia ou as legalizações consulares exigidas no Diploma e Histórico Acadêmico devem ser afixadas nos documentos originais. A digitalização do documento que será enviada pelo requerente deverá mostrar nitidamente a referida apostila ou legalização.

5.3 No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

6. Regimes de Tramitação

6.1 O Processo de Revalidação de Diplomas de Graduação ou de Reconhecimento de Título de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerá a um dos seguintes regimes de tramitação:

I. *Regime de Tramitação Simplificada*, com prazo de 60 (sessenta) dias, no caso de revalidação de diplomas de graduação, e de 90 (noventa) dias, no caso de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

II. *Regime Tramitação Completa*, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

6.2 A tramitação dos processos será definida pelo Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas (CPRR) a partir dos documentos apresentados pelo requerente, nos termos do Artigo 12º da Resolução CONAC UFRB 034/2020.

6.3 Os prazos de avaliação do processo pela UFRB ficarão suspensos durante os recessos e feriados e nos períodos de férias letivas da Universidade, conforme indicado no Calendário Acadêmico da UFRB.

7. Pagamento da taxa de inscrição e possibilidade de isenção

7.1 Serão aplicadas as seguintes taxas para a abertura do processo, conforme Portaria 790 de 12 de agosto de 2021:

Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas (CPRR)

I- Revalidações de diplomas de graduação: 800 (oitocentos) reais;

II- Reconhecimentos de diplomas de pós-graduação: 1000 (hum mil) reais;

7.2 Constatada a conformidade da documentação e confirmação do regime de tramitação, a Superintendência de Registros das Atividades Acadêmicas (SURRAC) emitirá a guia para pagamento da taxa incidente sobre o pedido.

7.3 Apenas a partir da confirmação do pagamento é que será aberto processo no Sistema Integrado de Administração e Protocolo (SIPAC). Também a partir desta data, é que serão contados os tempos descritos de acordo com cada regime de tramitação (simplificada ou completa).

7.4 A taxa será a mesma para ambas as formas de tramitação (simplificada ou completa).

7.5 São isentos do pagamento da taxa os servidores docentes e técnico administrativos da UFRB, conforme Artigo 11 da Resolução CONAC UFRB 034/2020.

7.6 O prazo máximo para o pagamento da taxa e envio de seu comprovante à UFRB é de 30 dias corridos, contados da divulgação do resultado do exame preliminar da documentação. A cópia digitalizada do comprovante de pagamento deverá ser enviada por meio da Plataforma Carolina Bori. Caso não ocorra o pagamento e envio do comprovante dentro desse prazo, o interessado será considerado desistente, sendo seu pedido de revalidação ou reconhecimento cancelado e sua vaga no processo liberada para outro interessado.

7.7 Não serão considerados comprovantes de agendamento do pagamento. Nesse caso, o requerente deverá aguardar a quitação da GRU e emitir o comprovante definitivo do mesmo, zelando para não extrapolar o prazo determinado no item anterior.

7.8 Em hipótese alguma haverá reembolso da taxa de inscrição.

8. Da análise dos pedidos

8.1 A avaliação dos processos de revalidação e reconhecimento se dará conforme o Capítulo III da Resolução CONAC UFRB 034/2020.

8.2 A revalidação ou reconhecimento considerará exclusivamente as condições acadêmicas do curso e o desempenho global da instituição de origem, em comparação com o curso na UFRB. Nesse sentido, não serão aceitos documentos relativos a atividades desenvolvidas pelo requerente que não estejam

Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas (CPRR)

vinculadas ao curso de graduação ou pós-graduação objeto da revalidação e reconhecimento, respectivamente.

9. Dos Recursos

9.1 Caberá pedido de reconsideração às respectivas Câmaras de Graduação ou de Pós-Graduação quanto às suas deliberações, desde que o requerente apresente argumentos circunstanciados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.2 Mantendo-se a decisão de indeferimento, caberá recurso às instâncias imediatamente superiores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.2 Conforme estipulado pelo Art. 47 da Portaria Normativa nº 22, de 13/12/2016, do Ministério da Educação, esgotadas as instâncias recursais, o requerente com parecer de indeferimento não poderá requerer revalidação/reconhecimento novamente na UFRB.

10. Apostilamento de diploma dos pedidos deferidos

10.1 Após o deferimento total do processo, a UFRB entrará em contato com o requerente, requisitando que o mesmo compareça à Superintendência de Registros das Atividades Acadêmicas (SURREAC) munido de toda a documentação original que subsidiou o processo de análise da revalidação/reconhecimento. Não será feita a entrega da Apostila sem a apresentação desses documentos.

10.2 A SURREAC emitirá a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da taxa de apostilamento no valor de R\$ 60 reais, conforme Portaria 790 de 12 de agosto de 2021;

10.3 Após o pagamento, a SURREAC realizará a emissão da Apostila de Revalidação ou Reconhecimento, que apresentará as informações pessoais do requerente e será registrado para que, em conjunto com o diploma original, torne este último válido no Brasil.

10.4 O prazo para a apresentação dos documentos originais é de trinta dias após a divulgação do resultado do processo pela plataforma Carolina Bori.

10.5 O prazo para o apostilamento é de até trinta dias após a apresentação dos documentos originais.

10.6 O requerente deverá efetuar a retirada da Apostila em até um ano.



Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas (CPRR)

11. Disposições finais

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas respectivas Câmaras de Graduação, no caso das revalidações, e de Pós-Graduação, no caso dos reconhecimentos de diplomas.

11.2 A inscrição do requerente implicará a aceitação de todos os termos deste Edital.

11.3 Constatada, a qualquer tempo, a falsidade das informações prestadas, o requerente responderá administrativa, civil e criminalmente.

Cruz das Almas, 18 de março de 2022.

Mariana Andrea da Silva Casali Simões

Presidente do CPRR

Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas (CPRR)

ANEXO ÚNICO

Vagas disponibilizadas para revalidação de diploma por cursos de graduação

Centro de Ensino	Curso	Número de vagas
CAHL	Artes Visuais	1
	Ciências Sociais	8
	Cinema e Audiovisual	3
	Comunicação Social (Jornalismo)	2
	História	2
	Gestão Pública	1
CCAAB	Agronomia	2
	Biologia (Bacharelado)	2
	Ciências Ambientais	1
	Engenharia de Pesca	2
	Engenharia Florestal	1
	Biologia (Licenciatura)	1
	Medicina Veterinária	1
	Tecnólogo em Agroecologia	2
	Tecnólogo em Gestão de Cooperativas	1
Zootecnia	1	
CECULT	Bacharelado Interdisciplinar em Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas	3
	Música Popular Brasileira	3
	Licenciatura Interdisciplinar em Artes	3
	Artes do Espetáculo	3
	Política e Gestão Cultural	3
	Produção Musical	3
CETEC	Ciências Exatas e Tecnológicas	2
	Física	5
	Matemática	2
	Engenharia Civil	3
	Engenharia da Computação	2
	Engenharia Elétrica	3
CETENS	Engenharia de Energias	3
	Educação do Campo com Habilitações em Ciências da Natureza e Matemática	2
CFP	Educação do Campo com Habilitação em Ciências Agrárias	5
	Educação Física	3
	Física	5
	Letras	5

Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas (CPRR)

	Matemática	5
	Pedagogia	5
	Química	5

Vagas disponibilizadas para reconhecimento de diploma por curso de pós-graduação

Centro de Ensino	Curso	Número de vagas
CCS	Mestrado Profissional em Saúde da Família	1
CETENS	Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação	3
	Mestrado Profissional em Educação Científica, Inclusão e Diversidade	2
CFP	Mestrado Profissional em Educação do Campo	2